



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 230/2010

REGULAMENTA AS
ATRIBUIÇÕES DA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, através do Relatório da Inspeção de 22 de junho de 2010, determinou a regulamentação das atribuições dos policiais militares que prestam serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, órgão subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a prospecção que deve ser atribuída à Assessoria de Segurança Institucional, de modo a proporcionar a efetiva guarda do patrimônio público e a segurança dos membros e servidores deste Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público do Amazonas, prevista no art. 113, § 3º, da Constituição do Estado Amazonas, terá a sua organização, funcionamento e atribuições definidas nos termos do presente Ato.

§ 1º Atuam na Assessoria de Segurança Institucional, exclusivamente, Oficiais e Praças dispostos pelo Governo do Estado do Amazonas, por indicação e solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A indicação e solicitação não poderão recair sobre Policiais Militares que estejam respondendo a processos administrativos por infrações passíveis de demissão ou expulsão ou, ainda, que respondam a processos judiciais de natureza criminal.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 3º Os Policiais Militares, em exercício na Assessoria de Segurança Institucional, executarão atividades inerentes ou similares aos cargos que ocupam no seu órgão de origem.

§ 4º Os Oficiais e Praças designados para a prestação de serviços no Ministério Público do Estado do Amazonas ficarão à disposição da Assessoria de Segurança Institucional.

Art. 2º - As atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, segundo sua destinação, estão classificadas em:

- I - atividades relativas à representação funcional;
- II - atividades relativas à segurança das autoridades;
- III - atividades relativas à segurança geral;
- IV - atividades relativas ao efetivo policial militar;
- V - atividades relativas ao cerimonial;

Art. 3º - A Assessoria de Segurança Institucional será chefiada nos seguintes termos:

I - a função de chefia da Assessoria será exercida por um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que tem como atribuição a coordenação geral de todas as atividades relacionadas à segurança, especialmente, aquelas concernentes à representação funcional;

II - a função de subchefia será exercida por Oficial Superior, Intermediário ou Subalterno da Polícia Militar, que tem como atribuições, em especial, supervisionar as atividades relacionadas à segurança das autoridades, além da substituição da chefia da Assessoria, nos seus impedimentos, faltas e/ou ausências.

Art. 4º - São atribuições relativas à representação funcional:

I - exercer a representação militar da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - acompanhar atos e visitas do Procurador-Geral de Justiça, ou de outras autoridades da Administração Superior do Ministério Público, bem como dos Membros do



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

III - gerenciar o programa de segurança institucional do Ministério Público;

IV - transmitir ordens e instruções do Procurador-Geral de Justiça, bem como controlar sua execução no âmbito das respectivas esferas de atribuições da Assessoria de Segurança Institucional;

V - realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal definidas pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI - elaborar o relatório anual de atividades da Assessoria de Segurança Institucional, bem como outros relatórios de atividades que forem solicitados;

VII - autorizar a requisição de material permanente e de consumo para uso nas atividades da Assessoria de Segurança Institucional.

VIII - controlar e fiscalizar a utilização e o emprego das viaturas oficiais, utilizadas por equipes de Policiais Militares na consecução de seus trabalhos no Ministério Público;

IX - exercer outras funções e atividades inerentes à Assessoria de Segurança Institucional.

Art.5º. São atribuições relativas à segurança das autoridades:

I - zelar pela segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça, adotando ou requerendo as providências pertinentes;

II - zelar pela segurança dos membros do Ministério Público, através do efetivo, podendo contar com o apoio institucional dos órgãos da segurança pública;

III - coordenar e executar o serviço de segurança pessoal de autoridades do Ministério Público que vierem a ser indicadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - colaborar no planejamento e elaboração dos programas e planos de viagens e visitas do Procurador-Geral de Justiça ou, quando por este determinado, de outros membros do Ministério Público, procedendo ao levantamento de dados e informações, e supervisionando a operação sob o aspecto de sua segurança;

V - acompanhar as autoridades do Ministério Público do Estado do Amazonas nos seus deslocamentos oficiais e protocolares, bem como autoridades nacionais e estrangeiras, quando em visita ao Ministério Público;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

VI – supervisionar visita das autoridades à Procuradoria-Geral de Justiça, zelando pela sua segurança;

VII - supervisionar a segurança das telecomunicações no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

VIII - realizar visitas de avaliação e adotar as providências cabíveis, dentro da sua esfera de atribuições, para efeito de garantia da segurança das autoridades do Ministério Público, em todo o Estado, produzindo os respectivos relatórios, quando necessário;

IX - participar de comissões ou grupos de trabalho constituídos com a finalidade de discutir e propor soluções para questões internas de segurança, disciplina, normas gerais de funcionamento e outros temas, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

X - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre assuntos compreendidos na esfera de atribuições da Assessoria de Segurança Institucional;

XI - empreender estudos tendentes à racionalização de procedimentos afetos à Assessoria de Segurança Institucional, visando ao aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços por ela prestados.

Art. 6º. São atribuições relativas à segurança geral:

I - zelar, no âmbito das dependências da Procuradoria-Geral de Justiça e de seus órgãos e unidades administrativas, pela incolumidade dos visitantes, membros e servidores do Ministério Público, bem como pela manutenção da segurança, da ordem e da disciplina geral nos prédios do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II - zelar para que sejam rigorosamente observadas as normas gerais de operação e segurança que regulam o funcionamento dos edifícios do Ministério Público do Estado do Amazonas;

III - realizar o controle geral de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, de acordo com as normas em vigor, bem como do fluxo de pessoas nas áreas de livre circulação, incluindo os acessos principais, corredores, escadas, elevadores e garagens;

IV - supervisionar o controle e a segurança dos pontos considerados críticos, sem a exclusão de outros reputados de igual maneira, tais como: agência bancária, equipamentos de



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

informática, em especial, servidores e bancos de dados, depósitos, motores, centrais telefônicas e de distribuição de energia elétrica e hidráulica, equipamentos de combate a incêndios, etc.;

V - controlar e fiscalizar os estacionamentos dos edifícios da Procuradoria-Geral de Justiça;

VI - supervisionar os serviços de recepção aos visitantes, bem como a expedição de cartões de identificação funcional, para uso no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - zelar pela proteção e segurança dos bens materiais da Procuradoria-Geral de Justiça;

VIII - comunicar aos órgãos competentes da Procuradoria-Geral de Justiça todas as ocorrências suspeitas ou anormais de que tiver conhecimento, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis na esfera de suas atribuições;

IX - coordenar a Comissão Interna de Segurança e Prevenção de Acidentes constituída por ato do Procurador-Geral de Justiça;

X - propor a elaboração de manuais de procedimentos para apuração de ocorrências internas relacionadas às questões de segurança, bem como colaborar, quando devidamente designado, nos procedimentos administrativos que vierem a ser instaurados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

XI - programar e desenvolver campanhas educativas que visem à melhoria das condições gerais de segurança no âmbito do Ministério Público;

XII - supervisionar, do ponto de vista da segurança institucional, o trânsito dos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Procuradoria-Geral de Justiça;

XIII - supervisionar e orientar a execução dos serviços de segurança ostensiva da Procuradoria-Geral de Justiça;

XIV - gerenciar os sistemas internos de vídeo monitoramento no âmbito do Ministério Público;

XV - fiscalizar o pleno funcionamento do sistema de proteção contra incêndios, elevadores, escadarias e saídas de emergência dos edifícios da Procuradoria-Geral de Justiça;

XVI - controlar, mantendo sob sua guarda, o claviculário geral dos edifícios da Procuradoria-Geral de Justiça;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 7º. São atribuições relativas ao efetivo policial militar:

I - gerenciar questões relativas ao efetivo policial militar que atua na Procuradoria-Geral de Justiça;

II - coordenar e controlar a utilização das armas e munições pelo pessoal de segurança e mantê-las em perfeitas condições de uso;

III - elaborar e fiscalizar as escalas de serviço, os horários de expediente e os plantões do efetivo da Assessoria de Segurança Institucional, em conformidade com as normas de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça e com as diretrizes da Polícia Militar, tendo em conta as necessidades do serviço;

IV - coordenar a execução dos programas de instrução e treinamento do pessoal da Assessoria de Segurança Institucional;

V - expedir, receber e arquivar documentos da alçada da Assessoria de Segurança Institucional ou a esta relacionados;

VI - manter atualizado o plano de chamada do efetivo da Assessoria de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - executar as medidas administrativas necessárias referentes ao efetivo policial militar que atuam em operações especiais do Ministério Público.

Art. 8º. São atribuições relativas à segurança institucional vinculadas ao serviço de Cerimonial;

I - planejar, coordenar e executar as atividades em conjunto com o setor responsável pelo Cerimonial da Procuradoria Geral de Justiça;

II - colaborar na organização, expedição e arquivo da correspondência protocolar e social afeta à Procuradoria Geral de Justiça, quando determinado pelo Procurador Geral de Justiça;

III - acompanhar a agenda do Procurador-Geral de Justiça, especialmente no que se refere aos seus compromissos externos, eventos, solenidades e visitas, providenciando e propiciando-lhe, quando solicitados, os meios e informações necessárias;

IV - organizar, em ocasiões especiais, sempre que lhe for determinado, recepções formais ou informais a autoridades em visita ao Ministério Público;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

V - providenciar guardas e escoltas de honra para as autoridades, em solenidades e ocasiões especiais;

VI - manter articulação com o cerimonial do Governo do Estado e com o das Assessorias Militares dos Poderes Legislativo e Judiciário, sempre que necessário;

VII - manter o controle, a guarda e a conservação das bandeiras utilizadas na Procuradoria-Geral de Justiça, providenciando as respectivas substituições, quando necessário;

VIII - participar, mediante autorização ou a pedido do Procurador-Geral de Justiça, da coordenação e promoção de eventos cívicos, sociais, esportivos e recreativos promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,
20 de dezembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça